PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Pernambuco

L E I Nº 1067/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a firmar Convênio de financiamento - com a SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A, objetivando a futura execução das obras necessárias ao abastecimento d'água nesta cidade, na localidade de Cruz de Rebouças- e nos distritos de Itapissuma e Nova Cruz, podendo para êste fim assinar convênio, contrato ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo ainda assumir obriga - ções pecuniárias até o valor de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), correspondente- ao custo provável da elaboração do Projeto - Técnico e do estudo de viabilidade econômica.

Art. 2º - A importância de NCr$ 30.000,00 (trinta mil - cruzeiros novos), citado no Artigo anterior , será amortizado durante o período de elaboração do projeto, ficando o Projeto autorizado- a conferir ao Saneamento do Interior Pernam - bucano S.A. (SANEPE) poderes para, junto ao Govêrno Federal, mediante procuração bastante passada em nome do Diretor-Presidente da SANEPE levantar, da receita constituitiva do Fundo de Participação Municipal, a que se refere o artigo 26 da Constituição Federal, importância até o limite dos débitos do Município- decorrentes do financiamento do projeto, na - forma de amortização fixada nos Convênios ou Contratos existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos nêste artigo só poderão ser usados pelo Saneamento do Interior Pernambucano S.A.(SANEPE) na hipótese de o Municipio não satisfazer os pagamentos das o- brigações assumidas nos prazos estabelecidos- nos Convênios ou Contrato

Art. 3º - A importância de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) com que o Município se compromete a financiar a elaboração do projeto-necessários à execução do futuro Sistema de Abastecimento d'água será entregue à SANEPE a título de "fundo-perdido" servindo como contra-partida municipal se as obras fôrem executadas em Convênio com o BNH.

Art. 4º - Se as despesas com a elaboração do Projeto excederem o Orçamento, a importância excedente será amortizada pela Prefeitura, de acôrdo com entendimentos mútuos na ocasião-oportuna.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, 20 de agosto de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL
IGARASSU
* Prefeito *
Em ... de 19...

a) Clovis Lacerda Leite.